

101	Máscara de proteção respiratória	Norte	461350	Caixa com 50 unidades	29.735	59.470	6,30	187.330,50
102	Máscara de proteção respiratória	Nordeste	461350	Caixa com 50 unidades	47.506	95.012	6,30	299.287,80
103	Máscara de proteção respiratória	Centro-Oeste	461350	Caixa com 50 unidades	977.229	1.954.458	6,30	6.156.542,70
104	Máscara de proteção respiratória	Sudeste	461350	Caixa com 50 unidades	29.189	58.378	6,30	183.890,70
TOTAL								6.827.051,70

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública – SEGEN/MJSP.

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	REGIÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SEOPI	QUANTIDADE SENASP			QTD TOTAL DO ITEM
					DIOP	DFNSP	DPSP	TOTAL SENASP	
103	Máscara de proteção respiratória	Centro-Oeste	461350	Caixa com 50 unidades	0	19.000	0	19.000	19.000

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ÓRGÃOS PARTICÍPES						
Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	REGIÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÓRGÃO/UF/UASG	QTD/ÓRGÃO	QTD TOTAL DO ITEM

ÓRGÃOS PARTICIPES

101	Máscara de proteção respiratória	Norte	Unidade	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA – RIO BRANCO_ACRE – UASG 925307	10.000	29.735
				CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ – SANTANA_AMAPÁ – UASG 927134	2.000	
				SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – MACAPÁ_AMAPÁ – UASG 926969	2.000	
				SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ - SR/PF/AP - UASG 200402	0	
				CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS - MANAUS/AM - UASG 462430	0	
				SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLICIA FEDERAL NO AMAZONAS - MANAUS/AM - UASG 200382	5	
				SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO PARÁ_SEGUP BELÉM – UASG 925801	500	
				DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – PFPV_PORTO VELHO_RO – UASG 200323	0	
				GRUPO DE PRONTA INTERVENÇÃO - GPI/DREX/SR/PF/RR - UASG 200384	200	
				FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RONDÔNIA - UASG 928093	1.580	
				POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - UASG 927005	5.000	
				Superintendência Regional da Polícia Federal da Polícia Federal no Tocantins - UASG 200404	0	
				FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RORAIMA (FESP/RR), UASG 927916	8.450	

ÓRGÃOS PARTICIPES

102	Máscara de proteção respiratória	Nordeste	Unidade	ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO – ESFCEX_SALVADOR_BAHIA – UASG 160525	100	47.506
-----	----------------------------------	----------	---------	---	-----	--------

ÓRGÃOS PARTÍCIPES

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE, UASG 200344	0
19º BATALHÃO DE CAÇADORES EB - SALVADOR_BAHIA, UASG 160033 - SEI 14854101	50
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - SALVADOR_BAHIA, UASG 927032	1.000
POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - UASG 926233	10.000
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, UASG 926988	0
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA_SSPBA - UASG 927042	40
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL_SSPDS_FORTALEZA_CEARÁ - UASG 452984	600
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - FORTALEZA_CEARÁ - UASG 453129	5.000
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ - FORTALEZA_CEARÁ - UASG 200392	600
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA_SSP_MA_SÃO LUIS_MARANHÃO - UASG 450955	100
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO - SÃO LUIS_MARANHÃO - UASG 200388	16
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO - RECIFE_PE - UASG 927086	0
FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE, UASG 927586	5.000
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE, UASG 92673	25.000
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – PFMOS_MOSSORÓ – UASG 200323	0
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SR/PF/RN_NATAL - UASG 200394	0
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- UASG: 927056	0

ÓRGÃOS PARTICIPES

103	Máscara de proteção respiratória	Centro-Oeste	Unidade	BASE ADMINIST. DO COMANDO DE COMUNIC. E GUERRA ELETRÔN. DO EXÉRCITO - BRASÍLIA/DF – UASG 160528	40	27.229
				BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO - BRASÍLIA/DF – UASG 160186	2.000	
				BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DO EXÉRCITO - GOIÂNIA/GO – UASG 160098	700	
				CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA/DF – UASG 170394	7.720	
				DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – SEDE_BRASÍLIA_DF – UASG 200323	0	
				DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – PFBRÁ_BRASÍLIA_DF – UASG 200323	0	
				DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – PFCG_CAMPO GRANDE – UASG 200323 -	0	
				MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT_BRASÍLIA – UASG 200200	0	
				POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS – PC_GOIÁS – UASG 927104	10	
				POLÍCIA FEDERAL - PF_BRASÍLIA_DF – UASG 200334 - SEI 14668071	15	
				SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL - PF_BRASÍLIA_DF – UASG 200338	0	
				SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS – SR/PF/GO - UASG 200376	44	
				Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), UASG 926016	0	
				DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – DPRF - UASG 200109	0	
				SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA_SEJUSP_MS_CAMPO GRANDE - UASG 452105	16.200	
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MATO GROSSO_CUIABÁ_MT - UASG 927553	500					

ÓRGÃOS PARTICÍPES						
104	Máscara de proteção respiratória	Sudeste	Unidade	2ª COMPANHIA DE INFANTARIA DO EB_CAMPOS DOS GOITACAZES_RJ - UASG 160236	39	29.189
				ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS - AMAN_RESENDE_RJ - UASG 160249	100	
				BRIGADA DE INFANTARIA PARA-QUEDISTA_RIO DE JANEIRO/RJ - UASG 160296	0	
				ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA - ESSLOG_RIO DE JANEIRO_RJ - UASG 160318	50	
				CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS - CONTAGEM/MG - UASG 926965	5.000	
				11ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE DO EB - CAMPINAS/SP - UASG 160466	24.000	

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Acórdão TCU nº 2957/2011 – P.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.6.2. Fica vedado aos vencedores dos certames, oferecer ou conceder qualquer vantagem ou doação, que possa ferir a isonomia da Ata, para os participantes ou caronas, em função da contratação, que não estejam previamente estabelecida no Edital ou nesta Ata de Registro de Preços, assim como resta o dever às entidades Partícipes e as que desejarem aderir a referida aquisição, comprometerem-se a fazer o bom e regular uso da adesão, recebendo apenas os itens estabelecidos por meio dela.

5. **VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi devidamente lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

ANA CRISTINA MELO SANTIAGO
Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública
CONTRATANTE

SANDRA MARA GOMES PEIXOTO
Gandan Indústria e Comércio de Confecções
Ltda.
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARA GOMES PEIXOTO, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 09:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Melo Santiago, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 13/12/2022, às 15:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20990824** e o código CRC **22828266**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.